

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP. Nº 12/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.26.08.2024

Aos 24 dias de janeiro do ano de 2025, o **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES**, inscrito sob o número de **CNPJ/MF. 28.715.986/0001-03**, sub sediado na **Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000**, neste ato representado pela sua autoridade competente, o **Senhor ROBSON MARTINS DE LIMA**, inscrito sob o número de **Registro Geral (RG) 1447121 SEDS/AL**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) 027.445.574-98**, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da **Resolução Nº 38/2023, de 23 de fevereiro de 2023**, do **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2013**, da **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 10/2024**, **RESOLVE** registrar preços para futura aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CORRELATOS)**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte desta **Ata de Registro de Preços**, tendo sido a empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ/MF. 43.269.791/0001-62**, **Inscrição Estadual Nº 039/0192953**, sediada na **Avenida José Oscar Salazar, Nº 1953, Sala 01, Paiol Grande, Erechim/RS, CEP. 99.712-298**, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no **Item 02** deste documento, neste ato representado pelo **Sr.(a) CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI**, inscrito(a) sob o número de **Registro Geral (RG) 1088773286 SSP/RS**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) 018.339.560-36**, doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 10/2024** e seus anexos para registro de preços, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

01. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CORRELATOS)** conforme o **Termo de Referência (Anexo I)** do edital do **Pregão Eletrônico Nº 10/2024**, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) item(ns) arrematado(s) pela **Contratada**, adjudicado(s) e homologado(s) na plataforma de licitações do **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, disponível no link <https://bnccompras.com/Home/Login>, é(são) o(s) constante(s) no **Anexo I** deste documento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Todas as especificações do objeto contidas na *Proposta Financeira Final*, *Termo de Referência* e *Anexo I* desde documento, tais como descritivo, unidade de medida, marca ou fabricante, quantidade, valor unitário, valor global, fator embalagem e procedência, vinculam a *Contratada*.

2.2. O valor total da presente *Ata de Registro de Preços* é de **R\$ 419.737,69 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A *Ata de Registro de Preços* a partir da sua publicação, será utilizada pelo *Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES*, que atuará como *Órgão Gerenciador*.

3.2. Participam desta *Ata de Registro de Preços*, os municípios integrantes do CONIVALES relacionados abaixo:

<i>Amparo do São Francisco</i>	<i>Graccho Cardoso</i>	<i>Pedrinhas</i>
<i>Campo do Brito</i>	<i>Itabi</i>	<i>Porto da Folha</i>
<i>Canhoba</i>	<i>Japoatã</i>	<i>Propriá</i>
<i>Carira</i>	<i>Malhada dos Bois</i>	<i>Riachuelo</i>
<i>Cedro de São João</i>	<i>Maruim</i>	<i>Santana do São Francisco</i>
<i>Cristinápolis</i>	<i>Moita Bonita</i>	<i>São Domingos</i>
<i>Divina Pastora</i>	<i>Monte Alegre de Sergipe</i>	<i>Telha</i>
<i>Estância</i>	<i>Neópolis</i>	<i>Tomar do Geru</i>
<i>Gararu</i>	<i>Nossa Senhora de Lourdes</i>	<i>Umbaúba</i>
<i>General Maynard</i>	<i>Pacatuba</i>	

3.3. Durante a vigência da *Ata de Registro de Preços*, a mesma poderá ser utilizada por municípios que não tenham participado do certame licitatório, desde que os mesmos sejam vinculados ao CONIVALES, mediante anuência do *Órgão Gerenciador*, em conformidade com a regulamentação do *Decreto Federal Nº 11.462/2023*.

3.4. A empresa detentora dos registros desta ata, aceita a adesão de novos municípios, desde que em conformidade com o *Item 3.3*, restrita as adesões ao território de Sergipe, vinculada à homologação desta.

04. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O **prazo de vigência** da *Ata de Registro de Preços* será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, conforme *Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021*, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 84* da mesma lei.;

05. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

06. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.3.1. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.2.3.1.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.2.3.1.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

07. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

08. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar ou assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da *Ordem de Fornecimento/Empenho*, em remessa (única ou parcelada), nos endereços e horários discriminados abaixo:

<i>Município: Amparo do São Francisco</i> <i>Responsável: Higo Rodrigo Cadete Rocha</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Avenida Abraão Freire, S/Nº, Centro, Amparo de São Francisco/SE. CEP. 49.000-920.</i> <i>Ponto de Referência: Na entrada da cidade.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18 horas.</i>
<i>Município: Campo do Brito</i> <i>Responsável: Kátia Claudiane dos Santos</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Praça Mario Ribeiro de Brito Filho, S/Nº, Centro, Campo de Brito/SE. CEP. 49.520-000.</i> <i>Secretaria Municipal de Saúde (Almoxarifado).</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 13 horas.</i>
<i>Município: Canhoba</i> <i>Responsável: Elizabete Gomes dos Santos</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rodovia Dr. Eronildes Ferreira de Carvalho, S/N,</i> <i>Bairro: Centro, Canhoba /SE. CEP: 49880-000</i> <i>Ponto de Referência: Clínica da Família Edgard Gomes de Menezes, próximo a Baby Som.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta, das 08h às 16 horas.</i>
<i>Município: Carira</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA:



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Responsável: <i>Hoseane Barreto de Andrade</i>	Praça José Durval Matos, S/N, Centro, Carira/SE. CEP. 49.550-000. Ponto de Referência: <i>Avenida Principal da Cidade.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 16 horas.</i>
Município: <i>Cedro de São João</i> Responsável: <i>Gutemberg Teles Aguiar</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Clínica de Saúde da Família Juraci Ramos Rocha</i> <i>Praça Jonas Trindade, S/Nº, Centro, Cedro de São João/SE. CEP. 49.300-000.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 16 horas.</i>
Município: <i>Cristinápolis</i> Responsável: <i>Débora Regina dos Santos Borges</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua Maria Luiza, S/Nº, Centro, Cristinápolis/SE. CEP. 49.270-000.</i> Ponto de Referência: <i>ao lado do Hospital Maria Dantas de Carvalho.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08h às 16 horas.</i>
Município: <i>Divina Pastora</i> Responsável: <i>Caroline Aragão</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Praça da Bandeira, Nº 157, Centro, Divina Pastora/SE. CEP. 49.650-000.</i> Ponto de Referência: <i>em frente à Igreja Católica Matriz.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 13 horas.</i>
Município: <i>Estância</i> Responsável: <i>Jorge Augusto Cruz Trindade</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Centro de Referência Dr. Clóvis Franco (SESP)</i> <i>Rua Gumercindo Bessa, Nº 274, Centro, Estância/SE. CEP. 49.200-000.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 13 horas.</i>
Município: <i>Gararu</i> Responsável: <i>Iasmiy Graziela Galdino De Souza</i>	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua do SESP, S/Nº, Boa Sorte, Gararu/SE. CEP. 49.830-000.</i> Ponto de Referência: <i>Almoxarifado do antigo SESP.</i>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08 às 12 e das 14 às 17 horas.</i>
Município: General Maynard Responsável: Laryssa de Oliveira Andrade	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Unidade Básica de Saúde Josefina Cardoso da Silva. Praça da Matriz, S/N, Centro, General Maynard/SE. CEP. 49750-000</i> <i>Ponto de Referência: Em frente à Prefeitura.</i>
	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07:30 às 12 e das 13 às 16 horas.</i>
Município: Graccho Cardoso Responsável: Giovanna Oliveira Santos	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Clínica de Saúde da Família de Piedade.</i> <i>Rua da Glória, S/Nº, Centro, Graccho Cardoso/SE. CEP. 49.860-000.</i> <i>Ponto de Referência: Depois do posto de gasolina.</i>
	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda a sexta-feira das 07:30h às 15 horas.</i>
Município: Itabi Responsável: Sandoval Luiz de Oliveira Júnior	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Unidade Básica de Saúde Laudelina Figueiredo</i> <i>Rua Manoel Alves de Souza, Nº 970, Centro, Itabi/SE. CEP. 49.870-000.</i>
	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 16 horas.</i>
Município: Japoatã Responsável: Maria Jailene Cardoso	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua Dr. João Augusto Falcão, Nº 972, Centro, Japoatã/SE. CEP. 49.950-000</i> <i>Ponto de Referência: Atrás da Clínica de Saúde da Família Central.</i>
	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira das 08h às 13 horas.</i>
Município: Malhada dos Bois Responsável: Henrique Silva Alves	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua São Joaquim, S/Nº, Centro, Malhada dos Bois/SE. CEP. 49.940-000.</i> <i>Ponto de Referência: Prefeitura Municipal.</i>
	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07 às 17 horas.</i>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Município: Maruim Responsável: Simone Santos de Lima	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Clínica da Saúde da Família Nossa Senhora da Boa Hora. Rua Major Miguel, S/Nº, São José, Maruim/SE. CEP. 49.770-000.</i> <i>Ponto de Referência: ao lado do hospital da cidade.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 13 horas.</i>
Município: Moita Bonita Responsável: Tatiane Souza Fonseca	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Avenida João Evangelista da Costa, S/Nº, Centro, Moita Bonita/SE. CEP. 49.560-000.</i> <i>Ponto de Referência: Posto de Saúde Serapião Antônio de Góes.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda e sexta-feira das 08h às 16 horas.</i>
Município: Monte Alegre de Sergipe Responsável: Armstrong Pablo Alcino Silva Santana	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Avenida Manoel Eligio da Mota, Nº 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE. CEP. 49.690-000.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 07h às 12 horas.</i>
Município: Neópolis Responsável: Rodrigo de Oliveira Soares	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua da Bomfim, 565, Centro, Neópolis/SE. CEP. 49980-000</i> <i>Ponto de Referência: Em frente ao DESO</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda a sexta-feira das 07h às 15 horas.</i>
Município: Nossa Senhora de Lourdes Responsável: Maria Olindina V. de Matos	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Travessa 21 de Abril, S/Nº, Caixa D'Água, Nossa Senhora de Lourdes/SE. CEP.</i> <i>Ponto de Referência: Colégio Estadual Eulina Batista.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08 às 12 e das 13 às 16 horas.</i>
Município: Pacatuba Responsável: Tauany Caroline Alves Santos	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Travessa Antônio Travassos, S/Nº, Centro, Pacatuba/SE. CEP. 49.920-000.</i>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



	Ponto de Referência: Ao lado do Fórum da cidade. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda à sexta-feira, das 07h às 17 horas.
Município: Pedrinhas Responsável: Domingos Vicente Souza	ENDEREÇO DE ENTREGA: Farmácia Clínica Municipal Avenida Celina Santana, S/Nº, Povoado Buenos Aires, Pedrinhas/SE. CEP. 49.350-000. Ponto de Referência: Próximo ao Fórum da cidade. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda à sexta-feira, das 08h às 17 horas.
Município: Porto da Folha Responsável: Marcela Sophia Silva Rezende	ENDEREÇO DE ENTREGA: UPA 24 H Praça Antônio Pinto de Rezende, Nº 226, Centro, Porto de Folha/SE. CEP. 49.800-000. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda à sexta-feira, das 07:30h às 13:30 horas.
Município: Propriá Responsável: Kátia Rejane Soares	ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Elmiro Costa, S/Nº, Fernandes, Propriá/SE. CEP. 49.900-000. Ponto de Referência: Vizinho ao Hospital Regional de Propriá. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda à sexta-feira, das 07h às 17 horas.
Município: Riachuelo Responsável: Emerson Dantas Araújo	ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua C – Conj. Antônio Carlos Franco, Nº 21, Centro, Riachuelo/SE. CEP. 49.130-000. Ponto de Referência: Merceria Motta. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda à sexta-feira, das 07 às 12 horas.
Município: Santana do São Francisco Responsável: Renan Andrade Silva	ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua do SESP, S/Nº, Centro, Santana do São Francisco/SE. CEP. 49.985-000 Ponto de Referência: em frente ao Posto Policial. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: De segunda a sexta-feira das 07 às 14 horas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Município: São Domingos Responsável: Alessandra Passos de Santana	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Secretaria Municipal de Saúde Rua Professor Ivanilde da Silva, S/Nº, Centro, São Domingos/SE. CEP. 49.525-000.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à quinta-feira das 07h às 11 horas e das 13h às 17 horas. Sextas-feiras das 07 às 13 horas.</i>
Município: Telha Responsável: Cristiane Lima Menezes	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua Antônio Mota, S/Nº, Centro, Telha/SE. CEP. 49.910-000. Ponto de Referência: Igreja Católica.</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda a sexta-feira das 08h às 13 horas.</i>
Município: Tomar do Geru Responsável: Edilma dos Santos Soares	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde Colégio Agrícola, S/Nº, Pov. Cardoso, Tomar do Geru/SE. CEP. 49280-000</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08h às 16 horas.</i>
Município: Umbaúba Responsável: Suellen Pereira Santos	ENDEREÇO DE ENTREGA: <i>Rua Benjamim Constant, S/N, Centro, Umbaúba/SE. CEP. 49260-000</i> HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: <i>De segunda à sexta-feira, das 08h às 14 horas.</i>

9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.



9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, desde que comprovada a entrega de forma documental, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Nota de Empenho*, que poderá ser acompanhada da *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES.

9.7. O recebimento dos bens, é responsabilidade dos *Coordenadores Municipais de Saúde Básica* (e suas equipes) de cada um dos municípios integrantes do CONIVALES;

9.8. Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Nota de Empenho*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

9.9. Os responsáveis técnicos, endereços e horários de entrega relacionados no *Item 9.1*, poderão sofrer alterações futuras de acordo com a necessidade de cada município, desde que comunicados a *Contratada* na emissão da *Ordem de Fornecimento/Empenho*.

9.10. A *Contratada* não está autorizada em entrar em contato diretamente com os servidores dos municípios integrantes do CONIVALES, salvo quando expressamente autorizado pela equipe técnica do CONIVALES.

9.10.1. Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do CONIVALES.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do Art. 117 Lei Nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Fica estabelecido por meio deste documento, que os *Coordenadores Municipais de Assistência Farmacêutica, Enfermeiros*, ou qualquer outro servidor designado pelos *Secretários Municipais de Saúde* dos municípios integrantes do CONIVALES, atuarão como *Fiscais das Atas de Registro de Preços e Contratos* (provindos desta licitação);

10.1.2. O *Fiscal* anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160** - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



10.1.3. Sempre que identificado qualquer irregularidade, o *Fiscal* notificará formalmente o CONIVALES, a fim de que o consórcio execute as sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como na legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado;

11.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais, quando o órgão contratante atestar a execução integral do pedido, conforme a Ordem de Fornecimento.

11.5. As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita do fornecedor;

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. São obrigações da *Contratante*:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

12.1.6. O CONIVALES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.2. São Obrigações da *Contratada*:

12.3. A *Contratada* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3.2. Efetuar a entrega do objeto nas quantidades contratadas e faturadas;

12.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

12.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

12.3.5. Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

12.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.7. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

12.3.8. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

12.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Consórcio, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade no âmbito de toda a Administração Pública, aplicado à todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (anos) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

3. Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à *Contratada*:

14.1.1. Caucionar ou utilizar esta *Ata de Registro de Preços* para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 14.133 de 2021* e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos *Diários Oficiais* pertinentes, no prazo previsto na *Lei Nº 14.133, de 2021*.

17. DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta *Ata de Registro de Preços*, será o da *Seção Judiciária do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/SE*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente *Ata de Registro de Preços* foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada (cópia) aos demais órgãos participantes.

Sr. ROBSON MARTINS DE LIMA	Sr.(a) CHARLINE ANA MIOTTO BRESSIANI
CONIVALES	REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSO: 01.26.08.2024 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CORRELATOS) - 2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

: - IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 419.737,69

ANEXO

Item	Descrição	Apresentação	Fábrica	Fator Emb	Valor Unit	Qtd Total	Valor Total
75	CREME BARREIRA, LIPOFÍLICO, FORMA PELÍCULA DE BARREIRA SEM ODOR, TRANSPARENTE, SEM ÁLCOOL, QUE HIDRATA A PELE E PROTEGE DOS FLUIDOS CÓRPOREOS, AÇÃO POR ATÉ 96H. APRESENTAÇÃO EM BSNAGA COM CERCA DE 90 G.	UNIDADE	BYLD CARE	1	41,0000	3.820	156.620,00
76	EXCLUSIVA ME-EPP CURATIVO HIDROGEL + ALGINATO. GEL AQUOSO, CICATRIZANTE TRANSPARENTE, INCOLOR, DE ALTA VISCOSIDADE QUE NÃO ESCORRE, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM CERCA DE 30 G. 01 UNIDADE.	UNIDADE	CASEX	1	16,9000	2.996	50.632,40
77	CURATIVO HIDROGEL + ALGINATO. GEL AQUOSO, CICATRIZANTE TRANSPARENTE, INCOLOR, DE ALTA VISCOSIDADE QUE NÃO ESCORRE, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM CERCA DE 85 G. 01 UNIDADE.	UNIDADE	CASEX	1	17,5000	2.860	50.050,00
78	EXCLUSIVA ME-EPP CURATIVO HIDROGEL. GEL AQUOSO, CICATRIZANTE TRANSPARENTE, INCOLOR, DE ALTA VISCOSIDADE QUE NÃO ESCORRE, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM CERCA DE 30 G. 01 UNIDADE.	UNIDADE	VITA MEDICAL	1	15,1200	2.092	31.631,04
79	EXCLUSIVA ME-EPP CURATIVO HIDROGEL. GEL AQUOSO, CICATRIZANTE TRANSPARENTE, INCOLOR, DE ALTA VISCOSIDADE QUE NÃO ESCORRE, ESTÉRIL. EMBALAGEM COM CERCA DE 85 G. 01 UNIDADE.	UNIDADE	VITA MEDICAL	1	17,5000	1.490	26.075,00
220	EXCLUSIVA ME-EPP PHMB. POLIHEXANIDA ASSOCIADA A COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA 0,1% + 0,1%. SOLUÇÃO AQUOSA, LÍMPIDA E INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCO COM BICO DOSADOR. FRASCO COM 100 ML. 01 UNIDADE.	UNIDADE	CASEX	1	51,5500	1.035	53.354,25
221	EXCLUSIVA ME-EPP PHMB. POLIHEXANIDA ASSOCIADA A COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA 0,1% + 0,1%. SOLUÇÃO AQUOSA, LÍMPIDA E INCOLOR, ACONDICIONADA EM FRASCO COM BICO DOSADOR. FRASCO COM 350 ML. 01 UNIDADE.	UNIDADE	CASEX	1	68,5000	750	51.375,00